



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

SOLICITAÇÃO

À SECRETARIA DE COODENAÇÃO GERAL
AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
MUNICÍPIO DE ANAHY – PARANÁ.

Assunto: Solicita a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para Locação de barracão para abrigar a empresa AGRO MONTAGEM LTDA, CNPJ: 48.793.196/0001-45, no ramo de montagem de estruturas metálicas, conforme especificações em anexo.

Prezado Senhor,

A Secretaria De Coordenação Geral, através de seu responsável, abaixo assinado, vem mui respeitosamente **REQUERER**, a realização do processo inexigibilidade de licitação para Locação de barracão para abrigar a a empresa AGRO MONTAGEM LTDA, CNPJ: 48.793.196/0001-45, no ramo de montagem de estruturas metálicas, conforme segue:

I - DO OBJETO:

Locação de imóvel com área edificada de 179,62 m², situado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as demais condições constantes nos autos. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026, tendo como finalidade a instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas.

II - DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da locação é de R\$ 2.248,41 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 26.980,92 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

III – JUSTIFICATIVA

A presente locação justifica-se com base na Ata do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Anahy – CODEMA, a qual destaca a necessidade da cessão do barracão em questão para instalação da empresa mencionada anteriormente. Ressalta-se que referida empresa atua há mais de dois anos no município, gerando aproximadamente 15 (quinze) empregos diretos, contribuindo significativamente para a promoção do emprego e o fortalecimento da economia local.

Anahy-PR, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANTONIO REIS
Secretario de Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Estudo Técnico Preliminar 050/2025

1. Informações Básicas

Estudo Técnico sobre a viabilidade de locação de barracão para abrigar a empresa AGRO MONTAGEM LTDA, CNPJ: 48.793.196/0001-45, no ramo de montagem de estruturas metálicas.

2. Descrição da necessidade

A necessidade da presente locação justifica-se pelo fato de que o barracão em questão atende aos interesses públicos e à demanda do Município de Anahy, o qual atualmente não dispõe de espaço físico adequado para abrigar a empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no segmento de montagem de estruturas metálicas.

A instalação de empresas desse porte representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento econômico local, na medida em que impulsiona a economia do município, promove a geração de empregos diretos e indiretos, amplia a arrecadação de receitas fiscais e fomenta o crescimento de setores industriais específicos, como a metalurgia e a construção civil. Essa medida pode ser compreendida como parte de uma política pública de incentivo ao desenvolvimento industrial e à atração de investimentos.

Ademais, além dos benefícios econômicos imediatos, a presença da referida empresa tem o potencial de gerar impactos sociais positivos, como o fortalecimento da qualificação da mão de obra local e o incentivo à capacitação técnica e profissional dos trabalhadores. A iniciativa também pode ser caracterizada como uma ação de parceria entre o setor público e a iniciativa privada, na qual o poder público viabiliza as condições estruturais para a atividade empresarial, enquanto a empresa contribui de forma efetiva para o desenvolvimento socioeconômico da região.

3. Área requisitante

Secretário de Coordenação Geral

Carlos Antonio Reis

Área Requisitante

Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa necessita de um amplo espaço de armazenamento, destinado à estocagem de produtos acabados, matérias-primas e demais suprimentos. A disponibilidade de um barracão com tais características é essencial para garantir a capacidade operacional necessária ao atendimento eficaz e eficiente da demanda dos clientes.

Além disso, busca-se um imóvel localizado em área estratégica do município, que proporcione fácil acesso às principais vias de transporte. Uma localização adequada contribuirá significativamente para a otimização da cadeia de suprimentos e de distribuição, reduzindo custos logísticos e aprimorando os prazos de entrega.

Por fim, é imprescindível que o barracão disponha de infraestrutura compatível com as exigências operacionais da empresa, o que inclui fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica, bem como espaço apropriado para o manuseio e operação de equipamentos destinados à movimentação de materiais e à logística interna.

5. Descrição da solução como um todo



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

A busca por barracões junto à Administração Municipal reflete o interesse das empresas em obter estruturas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para o crescimento econômico local. Tais espaços permitem a ampliação das operações com estabilidade e flexibilidade produtiva, especialmente em setores como o de montagem de estruturas metálicas. Diante da ausência de barracões próprios disponíveis, propõe-se, como solução imediata, a locação de imóvel compatível com as necessidades da empresa, enquanto o município se organiza para disponibilizar estrutura própria futuramente.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme levantamento realizado pelo departamento de Indústria e Comércio, levando em consideração a demanda de utilização desse espaço será de pelo período de 12 (doze) meses.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor máximo para o presente processo importa em até R\$ 2.248,41 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) por mês.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A locação será realizada em lote único, pois não é subdivisível.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está totalmente alinhada com a gestão do orçamento anual previsto para ao ano de 2025.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A locação de um barracão, em geral, apresenta-se como uma solução mais ágil do que a construção de uma nova instalação, permitindo que a empresa inicie suas operações em um prazo significativamente mais curto. Tal celeridade é especialmente relevante para a empresa em questão, que necessita de um espaço adequado para organizar suas atividades, atender à demanda existente, bem como contratar e alocar seus colaboradores de forma eficiente.

12. Providências a serem adotadas

O barracão deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições para o bom funcionamento das atividades.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá Impactos Ambientais significativos.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade se justifica pelos motivos acima elencados, principalmente, visando agregar valor



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

e suporte a montagem das estruturas, suprimindo assim a necessidade de espaço para funcionamento da empresa beneficiada, conforme expresso na ATA DO CONSELHO – CODEMA.

CARLOS ANTONIO REIS
Secretario de Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação de imóvel com área edificada de 179,62 m², situado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as demais condições constantes nos autos. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026, tendo como finalidade a instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A locação do barracão localizado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, destina-se a abrigar a empresa **AGRO MONTAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, cuja atividade principal é a montagem de estruturas metálicas.

A alocação deste imóvel pela Administração Municipal configura-se como uma estratégia eficaz para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, gerando benefícios tanto para a empresa quanto para a população local, por meio da criação de empregos, do fortalecimento do setor produtivo e do estímulo à economia regional.

Em contrapartida, é indispensável que o barracão esteja em condições adequadas para o uso a que se destina, assegurando a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades empresariais voltadas à montagem de estruturas metálicas e demais operações correlatas.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Anahy não possui barracão em prontidão no momento, existe sim construções planejadas e em andamento para tal objetivo, mas na perspectiva de alicerce ao empreendedorismo no Município, contata-se que alocar barracão para empresa requisitante pode contribuir para a manutenção e valorização do patrimônio público, evitando a deterioração de propriedades e terrenos desocupados.

Outra questão primordial, é que tal prática de alocar barracão para empresas locais pode promover o desenvolvimento sustentável ao incentivar práticas comerciais responsáveis e reduzir a necessidade de deslocamento de trabalhadores e mercadorias.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

O serviço é classificado como locação;

Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento mensal;

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O barracão será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

5.2. O barracão será recebido definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.3. A locadora deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da presente locação será pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel.

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação, no prazo estipulado, implica presunção de aquiescência com a prorrogação.

7. DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL

7.1. O aluguel será de R\$ 2.248,41 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta nº 72709-6, agência nº 0726, Banco do Sicredi, de titularidade de NATALINA B BARBOSA (CPF nº 368.537.809-06).

7.2. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

7.3. Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas;

7.4. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

7.5. Em caso de alteração dos dados bancários constantes nesta cláusula, caberá ao LOCADOR informá-los à LOCATÁRIA, mediante ofício (assinado pelo locador ou seu representante com poderes para tanto, e, em qualquer caso, que seja possível de se aferir a validade e autenticidade do documento).

7.6. ventuais despesas relativas a vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão compensadas, mediante abatimento do valor do aluguel.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O contrato não será reajustado.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

9.1. Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) e seguro do imóvel que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

10.1.1. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.

10.1.2. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes (por exemplo, HABITE-SE e o Laudo de Corpo de Bombeiros), bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

10.1.3. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do BARRACÃO quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

10.1.4. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.5. Fornecer declaração, quando requerido, atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública, bem como de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.9. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

10.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

10.1.11. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;

10.1.12. Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991:

11.1.1. Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido e mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3. Pagar o aluguel e os encargos da locação (inclusive as eventuais despesas ordinárias de condomínio, estas pagas diretamente à administração do condomínio – neste caso, fica o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções ao final de cada 12 meses contados da data do termo de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA);

11.1.4. Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.5. Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;

11.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;

11.1.8. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

11.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
11.1.11. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

12.2. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.

12.3. Desapropriação do imóvel.

12.4. Demais previsões legais.

12.5. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.

12.7. O LOCADOR não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

12.8. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

13.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

13.2. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

14.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.8. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.5. O LOCADOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, caso não seja o próprio LOCADOR.

16. DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

16.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR, inclusive após a extinção



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANTONIO REIS
Secretario de Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Locação de imóvel com área edificada de 179,62 m², situado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as demais condições constantes nos autos. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026, tendo como finalidade a instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas.

VALOR TOTAL: O valor mensal da locação é de R\$ 2.248,41 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 26.980,92 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Dpto de Indústria, Comércio e Serviços

Unidade: 2 - Divisão de Indústria, Comércio e Serviço

Ação: 2450 - Manutenção das Atividades da Divisão de Ind. e Comércio

Funcional: 0022.0661.0340

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 447 - **Modalidade de Aplicação:** 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025, considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2025, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios futuros constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do responsável pelo Setor de Contratações.

Anahy, 27 de junho de 2025.

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contador – Portaria nº. 5.718/2023.

Matricula Funcional nº 1126- 6/2.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

DECISÃO DE MÉRITO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Anahy, visando à locação de um barracão para fins de instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas.

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à locação de imóveis pela Administração Pública.

Considera-se que a instalação de uma empresa com essas características no município poderá gerar impactos positivos relevantes, especialmente quanto à criação de novos postos de trabalho para a população local, abrangendo desde funções operacionais até cargos administrativos. Tal iniciativa contribuirá para o desenvolvimento econômico, o fortalecimento da base produtiva municipal e a melhoria das condições socioeconômicas da comunidade, promovendo maior estabilidade financeira e oportunidades para os munícipes.

Seguiram os autos para o setor jurídico, que, no **Parecer Jurídico nº 185/2025**, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. V e § 5º, da Lei n.14.133/2021.

Diante do exposto:

Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação Locação de imóvel com área edificada de 179,62 m², situado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as demais condições constantes nos autos. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026, tendo como finalidade a instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas, observadas as demais condições constantes nestes autos.

Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência.

Anahy-PR, 27 de junho de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 084/2025

OBJETO: Locação de imóvel com área edificada de 179,62 m², situado na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, Quadra 01 – Lote 10, no Loteamento Cidade de Anahy, Estado do Paraná, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as demais condições constantes nos autos. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026, tendo como finalidade a instalação da empresa AGRO MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.793.196/0001-45, atuante no ramo de montagem de estruturas metálicas.

CONTRATADO: NATALINA BORRERO BARBOSA
CNPJ/CPF: 368.537.809-06

VALOR TOTAL: O valor total da locação importa em R\$ 2.248,41 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 26.980,92 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Órgão: 14 - Dpto de Indústria, Comércio e Serviços

Unidade: 2 - Divisão de Indústria, Comércio e Serviço

Ação: 2450 - Manutenção das Atividades da Divisão de Ind. e Comércio

Funcional: 0022.0661.0340

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 447 - **Modalidade de Aplicação:** 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa fundamenta-se na Ata do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de Anahy – CODEMA, a qual ressalta a necessidade da locação do barracão em questão para abrigar a empresa anteriormente mencionada. Destaca-se a relevância e a urgência em acomodar provisoriamente a empresa, tendo em vista a inexistência, no momento, de estrutura própria disponível e a previsão de conclusão de um barracão em construção, que futuramente poderá ser destinado à referida empresa.

Ressalta-se, ainda, que as atividades desempenhadas pela empresa AGRO MONTAGEM LTDA agregam valor expressivo à Administração Pública Municipal, contribuindo para a geração de empregos, o fortalecimento da economia local e o estímulo ao desenvolvimento industrial do município.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de barracão cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Anahy-PR, 27 de junho de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal